



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

LEI Nº 2.548/2025

Súmula: Dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná - **REFISCIG/2025**, e dá outras providências.

Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aprovou e eu **ALEXANDRE LUCENA**, Prefeito Municipal, no uso e gozo de minhas atribuições legais, especialmente com fulcro na Lei orgânica, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º-Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal de Cidade Gaúcha, **REFISCIG/2025** destinado a oferecer aos sujeitos passivos oportunidade de extinguir suas dívidas tributárias com a Administração Municipal, inscritas em Dívida Ativa, ou não, seja em forma de crédito fiscal ou saldo consolidado, conforme definido nesta Lei, nas seguintes situações:

I-declaradas espontaneamente ou já constituídas;

II-em fase de cobrança amigável ou judicial, ou ainda, sob discussão judicial de iniciativa do sujeito passivo;

III-resultantes de parcelamento anterior em qualquer fase de cobrança.

Parágrafo Primeiro: Não poderão ser objeto do Programa REFISCIG/2025 as seguintes dívidas não tributárias:

a-referentes a indenizações devidas ao Município de Cidade Gaúcha, por dano causado ao seu patrimônio.

DOS BENEFÍCIOS

Art. 2º-Os benefícios para o sujeito passivo que aderir ao REFISCIG/2025 abrangem:

I-descontos nos juros e nas multas por descumprimento de obrigação principal de natureza tributária;

II-reduções de créditos tributários oriundos de obrigação acessória;

III-pagamento por Adesão, conforme definido nesta Lei.

Parágrafo Único: Os benefícios deste Programa não se aplicam aos casos de:

IV-compensação;



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

- V**-aproveitamento de crédito;
- VI**-conversão de depósito em renda;
- VII**-consignação em pagamento;
- VIII**-dação em pagamento
- IX**-créditos já extintos, sem os benefícios desta Lei.

Art.3º-Fica estabelecido o desconto de 100% nos juros e nas multas para os casos previstos no artigo 2º,incisos I a III:

Parágrafo Único: O desconto previsto neste artigo não incidirá sobre o principal e correção monetária.

DOS EFEITOS DO PROGRAMA REFISCIG/2025

Art.4º- Os efeitos do REFISCIG/2025 sobre os créditos tributários são:

I -para os créditos discutidos em processos judiciais a extinção do crédito se dará no caso de pagamento em cota única, no prazo e condições estabelecidas nesta lei, com a confirmação do pagamento da parcela junto ao sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha e atendimento das exigências previstas no artigo 5º desta Lei;

II-para os demais créditos a extinção do crédito sedará no caso de pagamento à vista, no prazo e condições estabelecidas nesta lei, com a confirmação do pagamento da cota única junto ao sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha;

Parágrafo Primeiro: - Os sujeitos passivos, ao aderirem ao REFISCIG/2025, sujeitam-se à aceitação plena e irrevogável das condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Segundo: o prazo de pagamento será até o dia 15 de Agosto de 2025, com a redução de 100% dos juros e multas, conforme previsto no artigo 3º;

Parágrafo Terceiro: Este prazo previsto no parágrafo anterior, poderá ser prorrogado e regulamentado, por Decreto a critério do Prefeito Municipal.

Art.5º-Quando se tratar de crédito tributário discutido em processo judicial, o interessado deverá protocolizar o pedido de adesão ao REFISCIG/2025 e:

- a)** juntar cópia do protocolo de desistência da ação judicial, contendo expressa renúncia ao direito que se funda a demanda;
- b)** juntar recibo ou guias de quitação dos honorários advocatícios, dos emolumentos e das custas processuais.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro: O valor dos honorários advocatícios será de 10% (dez por cento) e terá como base de cálculo o valor do crédito fiscal apurado, subtraídos os descontos previstos nesta Lei.

Parágrafo Segundo: Os documentos referentes aos honorários advocatícios deverão ser emitidos pela Procuradoria Jurídica deste Município, por ocasião da assinatura do Termo de Adesão.

Parágrafo Terceiro: Os processos judiciais somente serão extintos após a confirmação do pagamento total do crédito fiscal ou saldo consolidado de acordo, apurado nos termos desta Lei, além das custas, emolumentos e demais encargos judiciais.

Parágrafo Quarto: O Termo de Adesão ao REFISCIG/2025, nos casos previstos no "caput" deste artigo, deverá ser assinado pelo Procurador Jurídico do Município de Cidade Gaúcha, o qual poderá delegar esta competência ao Chefe da Divisão de Tributação, em relação aos débitos já em Execução Judicial, e aos débitos que ainda não sejam objeto de Execução Fiscal.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 6º- A adesão ao REFISCIG/2025 não acarreta:

I-homologação pela Administração Municipal dos valores declarados pelo sujeito passivo;

II-renúncia pela Administração Municipal ao direito de apurar a exatidão dos créditos;

III-novação prevista no artigo 360, inciso I, do Código Civil;

IV-dispensa do cumprimento das obrigações acessórias, nem de outras obrigações legais ou contratuais; e

V - qualquer direito à restituição ou à compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

Art.7º-A adesão ao REFISCIG/2025, instituído por esta Lei, será rescindida diante da ocorrência de uma das seguintes ações:

I - descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei, inclusive por sonegação ou apresentação de informações falsas;

II-pela falência decretada ou a insolvência civil do sujeito passivo.

Parágrafo único. A rescisão de que trata o "caput" deste artigo depende de notificação prévia ao sujeito passivo, por via postal ou publicação no Diário Oficial do Município, e implica a:

I-perda do direito de reingressar no Programa;



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

II-perda de todos os benefícios concedidos por esta Lei;

III-exigibilidade imediata do saldo devedor, com todos os seus acréscimos;

IV- inscrição em Dívida Ativa do saldo, caso ainda não inscrita, para cobrança judicial ou prosseguimento da Ação de Execução Fiscal, conforme o caso;

V-demais medidas de cobrança, inclusive protesto da dívida.

Art.8º-Para fins de aplicação do disposto nesta Lei entende-se por:

I-Crédito Fiscal: o valor do crédito tributário principal atualizado e demais acréscimos legais previstos na legislação municipal;

II- Saldo Consolidado de Acordo de Parcelamento: o valor do acordo de parcelamento não cumprido, reincorporados os descontos concedidos à época, conforme a legislação de regência, bem como os demais acréscimos legais, previstos na legislação específica do respectivo crédito.

DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 9º- Os casos omissos serão decididos pelos Secretários de Finanças e Secretário de Administração deste Município.

Art. 10º- As disposições relativas ao Programa REFISCIG/2025 previstas nesta Lei possuirão a sua vigência, determinada por ato administrativo.

Art.11º-Fica assegurado a todo sujeito passivo o direito previsto no artigo 96 do Código Tributário Municipal, cadastrais, à qual não deu causa.

Art. 12º - Os contribuintes devedores que não aderirem a este programa REFISCIG 2025, terão seus débitos, inscritos em Dívida Ativa ou Negativados junto ao SPC e ou SERASA, a partir do vencimento estipulado pelo ato administrativo previsto no artigo 10.

Art. 13º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha/Pr, em 10 de Junho de 2025.

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal